

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE- 023/74

PROCESSO CEE - nº 2020/73 Aprovado por Deliberação  
INTERESSADO - YAVOR LUKETIC de 16/01/1974  
ASSUNTO - Pedido de aproveitamento de estudos realizados  
no País na Escola Anglo-Brasileira de São Paulo  
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação  
RELATOR - Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA

HISTÓRICO - YAVOR LUKETIC, filho de Branki Luketic e de d. Anita Galli Luketic, nascido em São Paulo, aos 2 de maio de 1957, C. indetificado nº 3.566.560, domiciliado e residente à R. Pereira Leite, 323, nesta capital, dirige-se a este Conselho Estadual de Educação, a fim de requerer o aproveitamento de seus estudos realizados em escola que adota regime de ensino estrangeiro, a nível de primeira série de ensino de segundo grau.

Apresenta a seguinte vida escolar:

1. curso primário, com cinco séries, nas seguintes escolas: Internato Santa Clara, de São Paulo (1ª série); Escola Britânica de São Paulo (2ª à 4ª séries) e Liceu Eduardo Prado (5ª série);
2. curso ginásial, com quatro séries, assim distribuídas: 1ª série no Ginásio do Liceu Eduardo Prado; o correspondente à 2ª, 3ª e 4ª séries na Escola Anglo-Brasileira de São Paulo, 10º grau.

Junto ao processo os seguintes documentos: documentos que provam seus estudos no Liceu Eduardo Prado (curso primário 5ª série e curso ginásial 1ª série); documentos expedidos pela Escola Anglo-Brasileira de São Paulo, que demonstram os estudos lá realizados.

FUNDAMENTAÇÃO - O pedido do requerente encontra amparo legal no Artigo 100 da Lei 4024, de 20/12/1961 e em jurisprudência firmada por este Egrégio Conselho ao apreciar casos análogos ou semelhantes. A documentação está de acordo com as exigências da Resolução nº 19/65; deste Conselho.

CONCLUSÃO - À vista do exposto, nosso voto é no sentido de que os estudos realizados por Yavor Luhetic sejam considerados equivalentes aos da primeira série do ensino de segundo grau, podendo o interessado prosseguir seus estudos na segunda série, após aprovação em exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, a nível de primeiro grau, submetendo-se a processo de adaptação em disciplinas não estudadas, a critério do estabelecimento onde se matricular, relativas ao segundo grau.

São Paulo, 27 de dezembro de 1973

Oliver Gomes da Cunha  
Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, JOSÉ AUGUSTO DIAS E OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em 18 de janeiro de 1974  
a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente

por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, JOSÉ AUGUSTO DIAS e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CGSG, em 16 de janeiro de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente